



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/09/2019

Edição N° 167



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 1997/415

declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26.07.2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 85/2019

Declarar a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26 de julho de 2019

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 40, 02 de julho de 2019

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1508/2019

Divulga para conhecimento dos senhores responsáveis pelas unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a Recomendação nº 40

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1512/2019 - PROCESSO Nº 2019/45359

Divulga para conhecimento geral o r. Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000578-40.2017.8.26.0554 (Processo Digital)

Procedimento de retificação ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1000122-65.2018.8.26.0648 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1003107-36.2018.8.26.0218 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1004209-31.2018.8.26.0271 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1009986-94.2018.8.26.0077 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1011227-86.2018.8.26.0309 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1019039-30.2018.8.26.0100/50000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1025490-37.2019.8.26.0100 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1048498-06.2016.8.26.0114/50000 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1056244-85.2017.8.26.0114/50001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1124580-52.2018.8.26.0100 APELAÇÃO

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1127926-11.2018.8.26.0100 APELAÇÃO

SEMA 1.1 - 1005346-86.2019.8.26.0344; Processo Digital
Apelação Cível

SEMA 1.1 - 1005929-82.2019.8.26.0114; Processo Digital
Apelação Cível

SEMA 1.1 - 1006567-12.2019.8.26.0019; Processo Digital
Apelação Cível

SEMA 1.1 - 1004035-82.2018.8.26.0348 Processo Digital
Apelação Cível

SEMA 1.1 - 1001396-07.2017.8.26.0646; Processo Digital
Apelação Cível

SEMA 1.1 - 1000542-47.2019.8.26.0418; Processo Digital
Apelação Cível

SEMA 1.1 - 1031560-50.2018.8.26.0506; Processo Digital
Apelação Cível

CSM - 1000542-47.2019.8.26.0418; Processo Digital
Apelação Cível

CSM - 1001396-07.2017.8.26.0646; Processo Digital
Apelação Cível

CSM - 1004035-82.2018.8.26.0348; Processo Digital
Apelação Cível

CSM - 1005346-86.2019.8.26.0344; Processo Digital
Apelação Cível

CSM - 1005929-82.2019.8.26.0114; Processo Digital
Apelação Cível

CSM - 1006567-12.2019.8.26.0019; Processo Digital
Apelação Cível



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1056019-39.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1071884-05.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1078145-83.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087342-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087387-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Fiscalização

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3)

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 186/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 187/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 188/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 189/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 190/2019-RC

Noticiando o falecimento da Juíz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 191/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 09/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos designados

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 192/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 06/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 193/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 15/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 194/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 13 de agosto de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 195/2019-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 12//08/2019, noticiando que estará ausente no período de 14 a 24 de agosto de 2019

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0026100-65.2019.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0026358-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1001543-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1005835-82.2019.8.26.0099

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1007789-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1015902-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1038171-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1041236-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1047883-53.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1054507-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1060141-95.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1069590-77.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1072817-75.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1078092-05.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1078761-58.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1079159-05.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1080455-62.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1080562-09.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1082213-76.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1085982-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1087833-69.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de Citação

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 1997/415

declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26.07.2019

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26.07.2019, em razão da renúncia do Sr. André Borges de Carvalho Barros; b) dispenso o Sr. André Borges de Carvalho Barros do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da mesma Comarca, a partir de igual data; c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir da mesma data, a Sra. Cristiane Leonil Ribeiro de Albuquerque Marquesi, preposta substituta da Unidade vaga; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista das unidades vagas sob o nº 2086, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de setembro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 85/2019

Declarar a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26 de julho de 2019

SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. ANDRÉ BORGES DE CARVALHO BARROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26 de julho de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista encontra-se recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da mesma Comarca; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 146, de 21 de setembro de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 16 de outubro de 2015, o Sr. ANDRÉ BORGES DE CARVALHO BARROS foi designado para responder pelo referido Acervo recolhido, a partir de 1º de julho de 2015; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1997/415 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 26 de julho de 2019; Artigo 2º: DISPENSAR o Sr. ANDRÉ BORGES DE CARVALHO BARROS do encargo de responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da mesma Comarca, a partir de igual data; Artigo 3º: DESIGNAR a Sra. CRISTIANE LEONIL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARQUESI, preposta substituta da Unidade em tela, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido Acervo recolhido, a partir de 26 de julho de 2019; Artigo 4º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 2086, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 04/09/2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital)**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 40, 02 de julho de 2019**

PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da Recomendação n. 40, 02 de julho de 2019, no D.O.J., em três dias alternados; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 23 de agosto de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1508/2019**Divulga para conhecimento dos senhores responsáveis pelas unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a Recomendação nº 40**

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento dos senhores responsáveis pelas unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo a Recomendação nº 40, de 02 de julho de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre os prazos e informações a serem prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

Leia aqui a Recomendação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1512/2019 - PROCESSO Nº 2019/45359**Divulga para conhecimento geral o r. Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019**

PROCESSO Nº 2019/45359 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral o r. Provimento nº 86, de 29 de agosto de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto e dá outras providências.

Leia aqui o Provimento na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000578-40.2017.8.26.0554 (Processo Digital)**Procedimento de retificação ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP**

PROCESSO Nº 1000578-40.2017.8.26.0554 (Processo Digital) - SANTO ANDRÉ - BIG LOG INCORPORADORA LTDA - Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, para afastar o óbice apresentado e determinar o retorno do procedimento de retificação ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP. Publique-se. São Paulo, 04 de setembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogadas: MARIANA CRISTINA VICTORINO, OAB/SP 307.382 e EDIMÉIA PINTO RAMOS DE SOUZA, OAB/SP 285.008.

[↑ Voltar ao índice](#)

APELAÇÃO

44. Nº 1000122-65.2018.8.26.0648 - APELAÇÃO - URUPÊS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Osni Antonio dos Santos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês. Advogada: VANESSA DE OLIVEIRA AMÊNDOLA CAPITELLI - OAB/SP nº 191.470.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1003107-36.2018.8.26.0218

APELAÇÃO

48. Nº 1003107-36.2018.8.26.0218 - APELAÇÃO - GUARARAPES - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guararapes. Advogadas: ALYNE CHRISTINA DA SILVA MENDES FERRAREZE - OAB/SP nº 136.920 e JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGAI - OAB/SP nº 355.648.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1004209-31.2018.8.26.0271

APELAÇÃO

49. Nº 1004209-31.2018.8.26.0271 - APELAÇÃO - ITAPEVI - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Moisés de Paula. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapevi. Advogada: THAÍS DA SILVA NUNES - OAB/SP nº 247.278.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1009986-94.2018.8.26.0077

APELAÇÃO

50. Nº 1009986-94.2018.8.26.0077 - APELAÇÃO - BIRIGUI - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui. Advogado: EVERALDO APARECIDO COSTA - OAB/ SP nº 127.668.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1011227-86.2018.8.26.0309

APELAÇÃO

51. Nº 1011227-86.2018.8.26.0309 - APELAÇÃO - JUNDIAÍ - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Arminia Gatamorta Contesini Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogada: DINALVA BIASIN - OAB/SP nº 244.807.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1019039-30.2018.8.26.0100/50000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52. Nº 1019039-30.2018.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Tv Ômega Ltda. (Rede TV!). Embargado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: RIOLANDO DE FARIA GIÃO JÚNIOR - OAB/SP nº 169.494, ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 237.974 e ALAN GUSTAVO DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 237.936

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1025490-37.2019.8.26.0100

APELAÇÃO

53. Nº 1025490-37.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Luiz Roberto Antunes e Elizabeth Nieves Russo Antunes. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: DENISE MENDES PAULO DE FREITAS NEGRINI - OAB/SP nº 62.117, RENATO NEGRINI - OAB/SP nº 46.655 e PATRICIA VARELLA DE ALICE - OAB/SP nº 358.804.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1048498-06.2016.8.26.0114/50000
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54. Nº 1048498-06.2016.8.26.0114/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Matheus Maccari Neto. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas. Advogados: THAIS HELENA TORRES - OAB/SP nº 247.888, BRUNO OLIVEIRA CARDOSO - OAB/RJ nº 103.883 e FABIANO CARVALHO DE BRITO - OAB/ES nº 11.444.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1056244-85.2017.8.26.0114/50001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

55. Nº 1056244-85.2017.8.26.0114/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Levi Rodrigues dos Santos. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogada: WALKYRIA RIBEIRO CAPONI - OAB/SP nº 249.319.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1124580-52.2018.8.26.0100
APELAÇÃO

56. Nº 1124580-52.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Manoel Francisco dos Santos. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: SANDRA REGINA GOMES BELAS - OAB/SP nº 215.923.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS - Nº 1127926-11.2018.8.26.0100
APELAÇÃO

57. Nº 1127926-11.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Osmar Capuano. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: MARCUS DE ANDRADE VILLELA - OAB/SP nº 79.317.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1005346-86.2019.8.26.0344; Processo Digital
Apelação Cível

1005346-86.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dívida; Nº origem: 1005346-86.2019.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/ SP); Advogada: Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP); Apelado: Incorporadora Mf Lírios Spe Ltda; Advogada: Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP); Advogado: Benjamim Soares de Azevedo (OAB: 19814/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1005929-82.2019.8.26.0114; Processo Digital

Apelação Cível

1005929-82.2019.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1005929-82.2019.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Márcio Menezes Guidolim; Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB: 77123/SP); Advogado: Renato Russo (OAB: 120392/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1006567-12.2019.8.26.0019; Processo Digital

Apelação Cível

1006567-12.2019.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Americana; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1006567-12.2019.8.26.0019; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida de Lima; Advogado: Emerson Adagoberto Pinheiro (OAB: 260122/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1004035-82.2018.8.26.0348 Processo Digital

Apelação Cível

1004035-82.2018.8.26.0348; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mauá; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004035-82.2018.8.26.0348; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: João Vicente de Almeida; Advogado: Ian Barbosa Santos (OAB: 291477/SP); Apelante: Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1001396-07.2017.8.26.0646; Processo Digital

Apelação Cível

1001396-07.2017.8.26.0646; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Urânia; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001396-07.2017.8.26.0646; Assunto: REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: I. da S. C. de M. de U.; Advogada: Sueli Fátima de Araújo (OAB: 245005/SP); Advogada: Tatiane Tomin Franco (OAB: 307815/SP); Advogada: Ityara Fabiano Paes (OAB: 355719/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de U.;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000542-47.2019.8.26.0418; Processo Digital

Apelação Cível

1000542-47.2019.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Paraibuna; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000542-47.2019.8.26.0418; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cirilo Antonio dos Santos; Advogada: Magda Maria Siqueira da Silva (OAB: 52923/SP); Advogada: Eliana de Fatima B Machado Oliveira (OAB: 72341/SP); Advogada: Rosana Aparecida Lavecchia de Sousa (OAB: 106058/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1031560-50.2018.8.26.0506; Processo Digital

Apelação Cível

1031560-50.2018.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1031560-50.2018.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Edmundo Octávio Raspanti; Advogado: Valnir Batista de Souza (OAB: 192669/SP); Advogado: Guilherme Rodrigues Paschoalin (OAB: 248154/SP); Advogado: Alan Kardec Rodrigues (OAB: 40873/SP); Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1000542-47.2019.8.26.0418; Processo Digital

Apelação Cível

1000542-47.2019.8.26.0418; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Paraibuna; Vara Única; Dúvida; 1000542-47.2019.8.26.0418; Registro de Imóveis; Apelante: Cirilo Antonio dos Santos; Advogada: Magda Maria Siqueira da Silva (OAB: 52923/SP); Advogada: Eliana de Fatima B Machado Oliveira (OAB: 72341/SP); Advogada: Rosana Aparecida Lavecchia de Sousa (OAB: 106058/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Paraibuna; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1001396-07.2017.8.26.0646; Processo Digital

Apelação Cível

1001396-07.2017.8.26.0646; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Urânia; Vara Única; Dúvida; 1001396-07.2017.8.26.0646; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: I. da S. C. de M. de U.; Advogada: Sueli Fátima de Araújo (OAB: 245005/SP); Advogada: Tatiane Tomin Franco (OAB: 307815/SP); Advogada: Ityara Fabiano Paes (OAB: 355719/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de U.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1004035-82.2018.8.26.0348; Processo Digital

Apelação Cível

1004035-82.2018.8.26.0348; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mauá; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1004035-82.2018.8.26.0348; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: João Vicente de Almeida; Advogado: Ian Barbosa Santos (OAB: 291477/SP); Apelante: Ana Sebastiana Dias Ferraz de Almeida; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1005346-86.2019.8.26.0344; Processo Digital

Apelação Cível

1005346-86.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005346-86.2019.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP); Advogada: Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP); Apelado: Incorporadora Mf Lírios Spe Ltda; Advogada: Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP); Advogado: Benjamim Soares de Azevedo (OAB: 19814/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1005929-82.2019.8.26.0114; Processo Digital

Apelação Cível

1005929-82.2019.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1005929-82.2019.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Márcio Menezes Guidolim; Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz (OAB: 77123/SP); Advogado: Renato Russo (OAB: 120392/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1006567-12.2019.8.26.0019; Processo Digital

Apelação Cível

1006567-12.2019.8.26.0019; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Americana; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006567-12.2019.8.26.0019; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Aparecida de Lima; Advogado: Emerson Adagoberto Pinheiro (OAB: 260122/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0018421-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Vistos.Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional da Paulista, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações do registrador (fls.09/47). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando desta decisão. Junte ao ofício cópia de fls.09/47.Int. - ADV: WILLIAN DE MATOS (OAB 276157/SP), HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0018421-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0018421-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Caixa Econômica Federal e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Caixa Econômica Federal em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital. Relata a requerente que solicitou a intimação de Robson Vasconcelos Oliveira, na qualidade de proprietária do

imóvel matriculado sob nº 243.138, para purgação da mora. Salaria que foram expedidas intimações nas seguintes datas: 23.01.2017, 13.03.2017, 24.04.2017, 16.06.2017, 01.08.2017, 12.09.2017, 25.10.2018 e 11.01.2018, todavia, todas as intimações obtiveram a mesma resposta: "Diligências efetuadas para esta intimação restaram-se infrutíferas, o imóvel foi encontrado fechado, não havendo suspeita de ocultação, não se adotou o procedimento por hora certa". O Registrador manifestou-se às fls.09/11. Esclarece que não foi adotada a intimação por hora certa, por não haver indícios de ocultação do devedor, nos termos do art. 26 da Lei nº 9514/97. Salaria que não houve a recusa em proceder a publicação editalícia mas, dentro do prazo legal, buscou junto ao credor fiduciário mais elementos e endereços para esgotar as notificações, cautelas essa adotada em casos análogos. Juntou documentos às fls.12/47 e 77/82. Neste contexto, tendo em vista que se encontrava em tramite perante este Juízo outro feito versando sobre a mesma questão, a fim de se evitar decisões conflitantes, o presente procedimento foi suspenso. Com o deslinde do mencionado feito, o delegatário apresentou novas informações (fls.148/151 e 165/167). Esclarece que o procedimento de intimação do devedor que se encontrava em tramite perante o 6º Cartório de Títulos e Documentos da Capital, restou infrutífero, tendo sido entregue ao controlador de acesso sr. Ivanildo avisos solicitando ao referido destinatário que comparecesse à Serventia para retirada da intimação que lhe foi dirigida, todavia o destinatário não compareceu. Salaria que determinou a realização de diligências, as quais resultaram positivas através de intimação por hora certa às 17:50 do dia 20.05.2019, na pessoa do sr. José Francisco Martins, controlador de acesso do condomínio. A partir da intimação por hora certa, foi enviada carta ao devedor, recebida também por José Francisco em 28.05.2019, iniciando conseqüentemente, o prazo para purgação da mora e, ante a inércia do devedor, abriu-se em favor da instituição financeira o prazo para a consolidação da propriedade do imóvel em seu nome. Apresentou documentos às fls.168/173. O Ministério Público opinou pela extinção do feito por perda do objeto (fl.179). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informação do registrador que o devedor fiduciante foi intimado e não purgou a mora, restando a instituição financeira prosseguir com as diligências cabíveis para consolidação da propriedade, ressaltando que houve a notificação da CEF para promover os atos ulteriores cabíveis, entendo que não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado pela Caixa Econômica Federal, em face do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital, com fulcro no artigo 485, IV do CPC, e conseqüentemente determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: WILLIAN DE MATOS (OAB 276157/SP), HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - 1- Tendo em vista que o pedido atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se a executada, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0054097-77.2019.8.26.0100 (processo principal 0095181-49.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Wanderley Sebastião Fernandes - - Sandra Fatima Unglert Fernandes - Gloria Jean do Espirito Santo Carvalho - 1- Tendo em vista que o pedido atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se a executada, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP. 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES (OAB 270913/SP), ANDREZA LUIZA RODRIGUES (OAB 230155/SP), VALDIR AFONSO FERNANDES (OAB 173670/SP), DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0087774-69.2017.8.26.0100 (processo principal 0218223-33.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Paparella - Alcides Leite de Gouvea Filho - - Nilva Leite Gouvea - Vistos. Intime-se a executada para comprovação do depósito da parcela final de R\$ 1.088,80. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL (OAB 45085/SP), JOSIELE RIBEIRO GOUVEIA (OAB 237574/SP), ALCIDES LEITE DE GOUVEA FILHO (OAB 21647/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1045106-95.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1045106-95.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 5º Oficial de Registro de Imóveis - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo (fl.554), junte o registrador no prazo de 15 (quinze) dias, as plantas mencionadas às fls.322 e 464. Na impossibilidade de digitalizar tais documentos, defiro desde já o depósito dos levantamentos topográficos junto à Serventia Judicial ou o envio através de arquivo de imagem à Municipalidade de São Paulo, com a devida comprovação nos autos. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.501. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/ SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Remição

Processo 1049140-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventariante André Pinho de Mello - - Guiomar Namó de Mello e outros - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Guiomar Namó de Mello, João Manoel Pinho de Mello, Vicente Pinho de Mello e André Pinho de Mello, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento de hipoteca que grava o imóvel matriculado sob nº 12.502 (R.05) e das cédulas hipotecárias averbadas sob nºs 01 e 03 da matrícula nº 68.691, que foram dadas ao UNIBANCO Crédito Imobiliário S/A para garantia de um crédito concedido para viabilizar a construção do Edifício Aurora

Boreal, no importe de CR\$ 75.741.300,00, a ser pago em 180 meses. Relatam os requerentes que a dívida contraída foi integralmente quitada, todavia, não houve o cancelamento do registro da hipoteca na época, razão pela qual os requerentes enviaram uma notificação extrajudicial em face do Itaú Unibanco. Todavia, a instituição financeira mencionou que estaria impossibilitada de atender à notificação extrajudicial devido à ausência de procuração outorgando poderes em nome do André ou "Alvará de Poderes". Apresentado o pedido de cancelamento diretamente na Serventia Extrajudicial, o requerimento foi devolvido sob a alegação de que a hipoteca somente poderá ser cancelada por instrumento particular de quitação emitido pela credora, ou mediante ordem judicial, nos termos do art. 241 da Lei nº 6.015/73 (fls.64/65). Insurgem-se os requerentes das exigências, sob o argumento da ocorrência do prazo decadencial de 30 (trinta) anos da data do contrato. Assim, tendo em vista que o contrato foi firmado de 28.05.1982, a hipoteca se encontra extinta desde 2012. Apresentou documentos às fls.07/42. A inicial foi emendada à fl.46, para regularização do polo ativo, constando os herdeiros de Waldemar Pinho Mello. Intimado o Banco Itaú Unibanco S/A (fls.74/75), manteve-se inerte, conforme certidão de fl.77. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.68/70). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo não haver óbice ao cancelamento pretendido. De acordo com o art. 251, I da Lei de Registros Públicos: O Cancelamento da hipoteca só pode ser feito: I à vista de autorização ou quitação, outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular ..." Apesar da recusa da instituição financeira em conceder o termo de quitação aos requerentes, bem como ausência de manifestação acerca da pretensão inicial, nos termos do dispositivo mencionado, verifico que a hipoteca foi registrada há mais de 30 anos (R.05), ou seja, em 30.06.1982, sendo facultado o cancelamento do gravame pela incidência de perempção. De acordo com o artigo 1485 do CC: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Neste contexto, de acordo com Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem perempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da perempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em quirografária (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Em relação ao cancelamento da cédula da hipoteca (averbações nºs 01 e 03 da matrícula nº 68.691), em se tratando de título de crédito, possui como características essenciais a literalidade, autonomia, abstração e cartularidade. Nos termos do artigo 234 do Decreto Lei 70/66 que institui a cédula hipotecária: "Art.24: O cancelamento da averbação da cédula hipotecária e da inscrição da hipoteca respectiva, quando se trate de liquidação integral desta, far-se-ão: I à vista das cédulas hipotecárias devidamente quitadas, exibidas pelo devedor ao Oficial do Registro Geral de Imóveis; ... II por sentença judicial transitada em julgado" Parágrafo Único: Se o devedor não possuir a cédula hipotecária quitada, poderá suprir a falta com a apresentação de declaração de quitação do emitente ou endossante em documento à parte" As cédulas de crédito existem em função de um negócio jurídico anterior, estando a ele vinculadas. No caso em tela, as averbações ocorreram no dia 27.02.1984, não havendo notícia de que alguém tenha reclamado o valor da dívida. Assim, pelo longo lapso temporal de emissão da cédula de crédito e pela probabilidade mínima de se causar dano a terceiro, pode ser mitigada a exigência do artigo 24 do Decreto Lei 70/66. Logo afastos os entraves levantados pelo registrador para cancelamento dos gravames. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Guiomar Namó de Mello, João Manoel Pinho de Mello, Vicente Pinho de Mello e André Pinho de Mello, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento da hipoteca e cédula de crédito hipotecária que gravam os imóveis matriculados sob nºs 12.502 e 68.691. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1056019-39.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1056019-39.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Valentin Campa Matinez - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Valentin Campá Martinez em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, visando regularizar a propriedade dos lotes "S" e "T", da quadra 29, do loteamento Vila Itaim, Distrito de São Miguel Paulista, objeto da transcrição nº 60.650. Para isso foi requerido o registro dos títulos: a) ata notarial da carta de sentença datada de 06.06.2014, do Formal de Partilha que tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Capital (processo nº 0901949.62.1962.8.26.0100), da ação de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de João Collina; b) escritura datada de 18.04.01967, na qual o requerente adquiriu os imóveis designados como Lotes "Q", "R", "S" e "T"

da quadra 29 - Vila Itaim, distrito de São Miguel Paulista, objeto das transcrições nº 48.791 e 60.650; c) ata notarial da carta de sentença datada de 20.04.2017, extraída dos autos nº 0079998- 77.2018.26.0100) da ação de inventário e partilha, que tramitou perante o MMº Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital. Além disso, foi solicitado o requerimento de retificação da mencionada transcrição, para inclusão de medidas omissas. Juntou documentos às fls.16/566 e 572. O Registrador manifestou-se às fls.573/575. Salienta que todos os registros ficaram condicionados à retificação exigida, sendo que a perfeita especialização do imóvel exige levantamento por engenheiro credenciado e anuência dos confrontantes, em consonância com a situação de fato. Apresentou documentos às fls.576/1013. Insurgem-se os requerentes da exigência formulada pelo Registrador, sob o argumento de se trata de retificação da transcrição nº 60.650, para alteração da denominação do logradouro e inserção de medidas constantes do próprio registro, com base no parecer de levantamento planimétrico e memorial descritivo, que acompanharam os títulos, processando-se "intra muros". O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.1034/1036). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça. A exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda, conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, como bem expôs o registrador, a regularização da propriedade dos lotes "S" e "T", da quadra 29 da Vila Itaim, Distrito de São Miguel Paulista, objeto da transcrição nº 60.650, depende primeiramente da retificação da área a fim de auferir a real metragem do lote e descrição do imóvel. Neste contexto, incabível a alegação do interessado de que houve a apresentação de memorial descritivo (fl.541) elaborado por profissional habilitado, tendo em vista que a retificação de área depende da formulação de procedimento específico, com a eventual análise da necessidade da produção de prova pericial, bem como notificação dos confrontantes e Municipalidade, não podendo tais questões serem analisadas neste procedimento de dúvida. O suscitante deverá ingressar com ação própria pleiteando a retificação de área para posteriormente requerer o registro dos demais títulos. Assim, não resta outra alternativa a não ser manter as exigências formuladas pelo Registrador. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por Valentin Campá Martinez em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar - Vistos. Trata-se dedúvidainversasuscitada por ALESSANDRA MARCHI TELAR em face do Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em se proceder ao registro doformaldepartilhados bens deixados por MARIO LUIS MARCHI, entre eles o imóvel transcrito na serventia mencionada e matriculado sob nº 56.057. (fls. 01/06) Insurge-se o suscitante contra o óbice imposto sob o argumento de que o imóvel mencionado foi adquirido após a morte do ex-cônjuge de Mário. Assim, não haveria comunicabilidade entre os bens adquiridos por Mário após a morte de Custódia, tornando-se desnecessária apresentação do documento exigido pelo Oficial. Juntou documentos às fls. 11/19. O Oficial se manifestou às fls. 39/41, informando que o óbice motivador da presente dúvida inversa refere-se a não apresentação doformaldepartilhados bens deixados por Custodia Arroyo Marchi, constando a existência de certidão de casamento entre Mário e Custódia. Assim, sem a regularização em relação à morte de Custódia, estaria ferido o princípio da continuidade registral. Juntou documentos às fls.42/266. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida, posicionando-se favoravelmente ao registro pretendido (fls.291/293). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a suscitante e o Ministério Público. Segundo demonstrado pelos documentos trazidos aos autos, a questão em debate pode ser solucionada pela análise das datas em que os eventos relatados se deram. Como bem apontado pelo D. Promotora de Justiça, a certidão de casamento de fl. 276 informa que Mario e Custódia casaram-se em 10/12/1936, a certidão de óbito de fl. 286 comprova que o falecimento de Custódia se deu em 30/04/1970 e do documento de fls. 146/147 pode-se extrair que o imóvel em análise foi adquirido em 10/08/1973. Desse modo, a aquisição do imóvel se deu após o falecimento de Custódia. Além disso, não há menção sobre a falecida esposa de Mario nem na matrícula nº 131.166 (fls.14/15) e nem na transcrição nº 56.057, apontada às fls. 146/147. A relação apresentada pelo Oficial quanto ao princípio da continuidade registral merece melhor observação: "O princípio da continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de

titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. No caso em tela, embora casados sob o regime da comunhão bens, de acordo com o disposto na matrícula nº 131.166 (fls.355/357), o imóvel foi adquirido após a morte de Custódia, assim, fora da constância do casamento. Cabe ressaltar o disposto no art. 1.571 do Código Civil:" A sociedade conjugal termina: I. pela morte de um dos cônjuges;" Logo, o formaldepartilhapode ter ingresso ao fôlio real sem que para tanto seja apresentado qualquer outro documento relativo a Custódia. Não há afronta ao princípio da continuidade registral e o óbice deve ser afastado. Diante do exposto, julgo improcedente adúvida inversasuscitada ALESSANDRA MARCHI TELAR em face do Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente afasto o óbice registrário, determinando o registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1070781-60.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1070781-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Antônio Fernando da Silva - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ANTONIO FERNANDO DA SILVA, após negativa de registro de escritura de compra e venda cujo objeto é a vaga de garagem retratada na matrícula nº 77.011. O óbice se deu em razão do comprador, identificado na escritura de compra e venda que se tenta registrar, não possuir a propriedade de unidade autônoma no condomínio edilício. Assim, o Oficial identificou ofensa ao disposto no artigo 1.331, § 1º, do Código Civil, uma vez que o registro em questão tem como adquirente pessoa estranha ao condomínio, o que não é permitido pela legislação, além de nada constar a respeito na convenção condominial. O Oficial juntou documentos às fls. 04/27. O suscitado apresentou impugnação (fl. 34/36) alegando que a vaga de garagem, objeto da escritura qualificada negativamente, seria em si uma unidade autônoma, assim, não se aplicaria a restrição regulada pelo artigo 1.331, § 1º, do Código Civil. Ainda, informa que, pelo fato de também não possuir imóvel no edifício em análise, não sendo condômino, colocaria a vaga de garagem em condição diferenciada, o que permitiria o registro pretendido. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 31/32). É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e a D. Promotor de Justiça. Primeiramente, existe norma específica que regula a alienação de vaga de garagem a não-condômino. O legislador, em 2012, alterou o §1º do art. 1.331 do Código Civil, estabelecendo que: "§1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio." (grifo nosso) Portanto, a regra é clara no sentido da impossibilidade de terceiro não condômino adquirir vaga de garagem. A finalidade da lei é a preservação da segurança do condomínio, uma vez que permitir que pessoa estranha ao condomínio utilize o espaço da garagem acarretaria riscos aos moradores. Para tanto, houve a limitação da disposição de vaga de garagem à pessoas não-condôminas. Podem ocorrer apenas duas exceções: quando a convenção de condomínio expressamente tratar do tema e permitir que as vagas possam ser alienadas a terceiros ou quando o título que se busca registro seja diretamente proveniente de arrematação judicial. Contudo, na convenção juntada aos autos (fls. 53/74), não há a referida previsão, de forma que fica, naquele condomínio, impossibilitada a existência de proprietário de vaga de garagem que não seja proprietário também de unidade autônoma residencial. Ainda, não se verifica o cenário de registro de arrematação. Do exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de ANTONIO FERNANDO DA SILVA, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JACQUELINE FERNANDA DA SILVA (OAB 417939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1071884-05.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1071884-05.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Residencial Novo Horizonte IV SPE Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de providências, formulado por Residencial Novo Horizonte IV SPE LTDA, atribuindo conduta irregular ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de cobrança equivocada dos emolumentos, diante da ausência de desconto de 50% pela instituição de condomínio relativo a empreendimento de interesse social,

não envolvendo apenas os localizados em ZEIS, mas também aqueles definidos pelo Município mediante qualquer outra forma, nos termos do art.7º da Lei 13.290/08 . Juntou documentos às fls.04/29. O Registrador sustenta que as regras de isenção devem ser consideradas restritivamente, não cabendo interpretação analógica ou extensiva, razão pela qual a concessão de qualquer desconto deve estar bem clara e alicerçada em dispositivo legal (fls.33/34). Destaca que, pela qualificação do título apresentado, entendeu que as construções classificadas como populares e não incluídas em ZEIS não teriam o beneplácito do desconto pleiteado, contudo, diante dos fundamentos trazidos pelo requerente, especificamente que a legislação municipal reconhece para as construções populares a categoria de interesse social, houve o convencimento de que o desconto seria de rigor. Assim, por não ter havido dolo, bem como devolvido o importe cobrado a maior, requer o arquivamento do presente procedimento. Apresentou documentos às fls.35/37. Das informações prestadas pelo Oficial, o requerente manifestou-se à fl.38, requerendo a extinção do procedimento, pela perda do objeto, com expressa concordância do órgão ministerial à fl.41. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. As Leis 11.331/2002 e 13.290/08 dispõem sobre as normas relativas a cobrança de emolumentos para os atos praticados pelos serviços notariais e de registro. De acordo com os artigos 1º e 7º da Lei 13.290/08: "Art. 1º : Esta lei dispõe sobre custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro referentes à regularização fundiária nas áreas de interesse social e aos empreendimentos efetuados na execução de programas de habitação de interesse social para o atendimento à população de baixa renda" "Art. 7º : Nos atos que envolvam a aquisição do terreno pelo empreendedor, retificação, registro de parcelamento de solo, incorporação, averbação da construção, instituição de condomínio ou parcelamento do solo, relativos a empreendimentos de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, serão as custas e emolumentos do Registro de Imóveis e do Tabelião de Notas reduzidos em 50% (cinquenta por cento)" (g.n) E ainda a legislação municipal reconhece para as construções populares a categoria de interesse social. Assim, analisando novamente a questão, o registrador mudou seu posicionamento e entendeu que o requerente faz jus ao desconto previsto em lei, uma vez que restou demonstrado o caráter social do empreendimento, enquadrado na categoria de "Habitação de Mercado Popular" (HMP). Assim, com o reconhecimento do benefício pelo Registrador, bem como a devolução do valor cobrado a maior e concordância do interessado, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Por fim, não incide a aplicação da multa e da devolução do décuplo previstos no art. 32 e § 3º. da Lei Estadual nº 1 1.331/02, ante a ausência de dolo, má fé ou erro grosseiro do registrador. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por Residencial Novo Horizonte IV SPE LTDA, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no artigo 485, IV do CPC . Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1078145-83.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1078145-83.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Filipe Olim e outro - - os autos aguardam manifestação do suscitante, como determinado á fls. 66. Prazo: 10 (dez) dias - ADV: HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1084547-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1084547-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Joaquina Morgado Ereio Vendeiro - - Jose Eduardo Ereio Vendeiro - Vistos. Recebo as petições de fls.67/68 e 71/74 como emenda à inicial. Anote-se. Juntem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada das matrículas que pretendem o bloqueio. Ressalto que, em se tratando de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da procuração em nome da srª Joaquina, que deu origem aos registros junto ao 14º Cartório de Imóveis da Capital, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: JOSE REINALDO FERREIRA (OAB 3911/PI)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087342-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087342-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alysson Boaventura de Souza - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VALTER BOAVENTURA (OAB 44247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1087387-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Fiscalização

Processo 1087387-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Fiscalização - Ronei Rodrigues da Cruz - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório cumulada com tutela de urgência formulada por Ronei Rodrigues da Cruz em face do Sindicato dos Camelôs Independentes do Município de São Paulo (SINDICISP). Apesar do equívoco do endereçamento da inicial, o que trouxe como consequência a redistribuição do presente feito pelo MMº Juízo da 19ª Vara Cível da Capital, tem-se que para a eleição de um administrador provisório é imprescindível a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil Brasileiro e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Importante examinar precedente da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto é o mesmo desta demanda, valendo transcrever trecho do voto do parecer nº 377/2017: "Isso porque a atual gestão da entidade não está formalmente constituída e não corresponde àquela que consta formalmente junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Portanto, não tem legitimidade para convalidar atos da entidade e tampouco para convocar eleições. Sendo impossível, como informa a recorrente, obter regularização dos atos de gestão por aqueles que constam formalmente como membros da diretoria, imprescindível a nomeação judicial de administrador provisório para esse fim. A convocação de assembleia por pessoas que não figuram formalmente como membros da diretoria da entidade não tem qualquer valia, sendo correta a recusa do Registrador, em consonância com o princípio da continuidade. Não se cuida de meras formalidades vazias, mas de exigências necessárias para a observância do princípio registral acima indicado. Somente um administrador provisório nomeado judicialmente poderá promover a regularização do período compreendido entre o término do último mandato e sua nomeação." (Recurso Administrativo nº 0004320-77.2013.8.26.0539 CGJSP. São Paulo, 09/11/2017 Relatora: Tatiana Magosso) No mais, o art.49 do Código Civil é claro ao estabelecer que: "Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento do qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório". Logo, ao dispor que somente o juiz poderá nomear administrador provisório, entendo indispensável o requerimento na via judicial, perante uma das Varas Cíveis competente, preservando-se, assim, o princípio da continuidade registrária. Feitas estas considerações redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 19ª Vara Cível da Capital, em decorrência do instituto da prevenção, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CAMILO ONODA LUIZ CALDAS (OAB 195696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1088063-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1088063-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Agostinho Tasoko - - Marcelle Agostinho Tasoko - - Stefan Agostinho Tasoko - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARRIETI CRISTINA ORTIZ GASPARIN (OAB 288825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Tendo em vista a pendência de julgamento da ação anulatória em tramite perante o MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, conforme informação de fls.210/217, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão. Int. - ADV: CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), CAROLINA SCATENA DO VALLE (OAB 175423/SP), THAIS RIBEIRO SOZZI (OAB 310522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0355/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - Alfredo Garante Alencar Aranha - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. Prazo: 15 dias - ADV: XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3)

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0076512-84.2001.8.26.0100 (000.01.076512-3) - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.B.C.A. - O.B.L. e outro - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: THIAGO NOSÉ MONTANI (OAB 187435/SP), KELI ADRIANI BELOTO (OAB 227668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 186/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 186/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, datado(s) de 01/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 02, 04, 08, 10, 11 e 31 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 02, 04, 08, 10, 11 e 31 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 187/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 187/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 03/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05 e 10 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram

celebrados no(s) dia(s) 05 e 10 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 188/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 188/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, datado(s) de 07/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20, 25 e 27 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Levi Rachid de Goes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 15.190.630 - SSP/SP e Edgar França Vasconcelos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.625.245-2 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito Brasilândia, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20, 25 e 27 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 189/2019-RC

Impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 189/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, datado(s) de 05/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 06, 12,13, 15, 20, 22, 27 e 29 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Paulo Sérgio Gonçalves Cruz, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.345.498-6 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito Mooca, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 06, 12,13, 15, 20, 22, 27 e 29 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 190/2019-RC

Noticiando o falecimento da Juíz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar casamentos

PORTARIA Nº 190/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, datado(s) de 07/08/2019, noticiando o falecimento da Juíz(a) de Casamentos Titular e a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 06, 10, 12, 13, 17, 20, 22, 25, 27, 29, 31 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marta Roberta da Silva Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.803.636-5 - SSP/SP, Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30.204.285-4 - SSP/SP e Eva Gabriela de Carvalho Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 15.060.127 - SSP/MG, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 06, 10, 12, 13, 17, 20, 22, 25, 27, 29, 31 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 191/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro

Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 09/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos designados

PORTARIA Nº 191/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 09/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 01, 02, 06, 11, 13, 19, 22, 25 e 26 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 01, 02, 06, 11, 13, 19, 22, 25 e 26 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 192/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 06/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 192/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, datado(s) de 06/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Sheila Aparecida de Lima, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 27.603.806-X - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito Liberdade, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 193/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 15/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 193/2019-RC - A DOUTORA LETICIA FRAGA BENITEZ, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 15/08/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 20 e 27 de Julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 48.221.394-2 - SSP/SP e Cleuson Peter Renosto, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 28144091 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 20 e 27 de Julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 194/2019-RC

Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro

Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 13 de agosto de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem casamentos

PORTARIA Nº 194/2019-RC - A Doutora Letícia Fraga Benitez, Meritíssima Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 13 de agosto de 2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de julho de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Thiago Rocha Rodrigues de Souza, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº. 33.650.552-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de julho de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0348/2019 - PORTARIA Nº 195/2019-RC

Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 12//08/2019, noticiando que estará ausente no período de 14 a 24 de agosto de 2019

PORTARIA Nº 195/2019-RC - A DOUTORA LETÍCIA FRAGA BENITEZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado de 12//08/2019, noticiando que estará ausente no período de 14 a 24 de agosto de 2019, bem como sua substituta; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DEBORAH DE CAMPOS MARTELLETO ROMEU, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0026100-65.2019.8.26.0021

Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução

Processo 0026100-65.2019.8.26.0021 - Carta Precatória Cível - Reconhecimento / Dissolução (nº 0047043-40.2003.8.04.0001 - 4ª VARA DE FAMILIA) - R.G.D.W.L.D. - Vistos, Encaminhem-se os autos à Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, para qualificação do título e cumprimento, se o caso. Após, comunique, a Titular, a esta Corregedoria Permanente, o devido cumprimento ou sua negativa, para as pertinentes providências. - ADV: ALBERTO PEDRINI JUNIOR (OAB 2313/AM)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0026358-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0026358-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - Y.Y.R.B. e outros - Vistos, Conforme já consignado na deliberação de fls. 31/32, refoge do limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente a análise do pedido de nulidade dos atos lavrados, sendo, porquanto, incabível a realização de perícia grafotécnica nesta via administrativa, os quais deverão ser dirimidos junto aos Juízos jurisdicionais competentes. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 70/71 e 74/75, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: YOHANNA YOKASTA RIVEROS BURGOS (OAB 337969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0042799-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0042799-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.L.S. e outro - Vistos, Ao Sr. Interino para que se manifeste nos termos da cota ministerial de fls. 47/48. Intime-se. - ADV: LUCIANA LOPES DA SILVA (OAB 257808/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0075862-41.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N. e outro - Vistos, Conforme consta da determinação de fls. 1155, ordenou-se o bloqueio, especificamente, dos atos indicados às fls. 928 a 1144, nos termos das cópias enviadas à E. CGJ. Encaminhe-se, novamente, as referidas cópias. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1001543-51.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1001543-51.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.S.K. - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento do Alvará de Translado/Cremação dos restos mortais de Young Keun Chae, nos termos da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, viabilizando a retificação do assento de óbito. - ADV: WILLIAM JOHNNY CHAE (OAB 350591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1005835-82.2019.8.26.0099

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1005835-82.2019.8.26.0099 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Miranda Lira - - Maria Rita Miranda - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino a redistribuição

dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ROMILDA DONDONI (OAB 256671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1007789-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1007789-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Emil Pfeuffer - - Carina Maria Nanni - O(s) ofício(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1009437-78.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Carlos Biason - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 62 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: AURENI VIEIRA SANTA ROSA (OAB 386078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1010686-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1010686-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Armindo Ferreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1015902-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1015902-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Emílio de Santana Filho - - Luis Gustavo Oliveira de Santana - - Sheila Cristina Oliveira de Santana - - Carlos Eduardo Oliveira de Santana - - Juliana Oliveira de Santana - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: FERNANDA MINICHILLO CRACCO (OAB 315886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1025438-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 36 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES (OAB 72090/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - Ao interessado para ciência do Laudo Médico juntado às fls. 557/575, bem como, para eventual manifestação no prazo de 05 dias. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1035833-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Bergamo - - Yuri Akio Bergamo - - Thiago Seiji Bergamo Pupin - - João Kenji Bergamo Pupin - - Cintia Mitico Bergamo Pupin - Vistos. Fls. 359: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1035950-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA PASCHOAL (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1036263-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emilio Gonzalez Diez Junior - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 37 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP), APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1038171-39.2019.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1038171-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata Elias Moura - - Rita de Cassia Antoun Elias - O Alvará foi expedido, estando disponível a fls. 41 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao

cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: MARIE CLAIRE KALIM SCHREINER (OAB 236126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1040740-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1041236-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041236-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cacilda Pereira Boccato - - Henrique Marques Amaral - - Maria Aparecida de Lourdes Amaral - - Fernando Augusto Amaral - - Rosa Maria Amaral Ganzerli - O mandado foi expedido, estando disponível a fls. 66 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: NAYARA MORAES MARTINS (OAB 334258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1041301-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041301-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Carlos Marques de Faria - - Daniela Johnson Faria - O(s) ofícios(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: DEEPAK SURESH AILDASANI (OAB 149046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1047883-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1047883-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Araldo Gomes de Souza - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 39 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIS CLAUDIO DA COSTA SEVERINO (OAB 210445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1051837-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele dos Santos Pavao - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 44 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do

mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: SHEYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 373362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1054507-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1054507-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sandra Marques Gobetti - - Rita Maria Marques - - José Fermino Marques - - Carolina Marques de Almeida, - - Bruno Marques da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SIMONE AUGUSTA DOS SANTOS (OAB 272376/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1060141-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1060141-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Telma Laia Razera - - Elza Antonio de Laia - - Tatiane Laia de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEILANE ARBOLEYA FELIX MAGGIERI (OAB 184133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1065744-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1065744-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mônica li e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MONICA XAVIER EVANGELISTA (OAB 202362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1069590-77.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069590-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Adriana Ferrari de Carvalho - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CELSO BADANAI (OAB 371676/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1072817-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1072817-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erik da Silva - O Senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar seu cumprimento a este Juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: GRAZIELLA GONÇALVES COSTA RIBEIRO (OAB 412151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1074872-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.C.S.O. - Vistos, Fls. 48/51: ciência à representante. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1075064-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075064-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Alves - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 43 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: REJANE DINIZ DE OLIVEIRA (OAB 413530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1077155-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1077155-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Fernanda Cardoso Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 54 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP) Processo 1077217-11.2014.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Alexandre Minhoso e outro - Vistos. Fls. 287: tendo em vista o decurso do prazo desde o peticionamento, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No silêncio, intimese na forma do art. 485, III, CPC. Intimem-se. - ADV: MARCIO PEREIRA DOS ANJOS (OAB 295583/SP), RENATA GOMES LOPES (OAB 219023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1078092-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078092-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yara Cristina Gonçalves Silva - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1078761-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078761-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cinthia Davanzo de Alcântara Oliveira - Vistos. Fls. 141: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo

recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1079159-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1079159-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Jussara Iris de Lorenzi - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUCIA HELENA LESSI (OAB 216065/SP), ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO (OAB 116685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 26 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1080455-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1080455-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elisangela da Silva Rodrigues - - Célio Loiola da Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ MARQUES DE SÁ (OAB 206885/SP), MARILUCIA PEREIRA ROCHA (OAB 276941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1080562-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1080562-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rubens Gomes Henriques Filho - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimemse. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1082213-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1082213-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Edelize Consani Gonçalves Rosa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 49/50 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: BRUNO PELLEGRINO (OAB 254626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1085944-80.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1085944-80.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marco Tulio Borges - Fls. 41: Diga a parte autora acerca da certidão retro. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1085982-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1085982-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Lucier Feitoza Alves - Vistos. Compulsando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para ser julgado. Nesse sentido, a fim de que o pedido da gratuidade da Justiça seja apreciado, apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção tributária, exibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isenta. Também poderá ser exibido o comprovante de rendimentos (holerite; CTPS). Por fim, na hipótese de ser aposentada, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. - ADV: IDELY APARECIDA MONTEIRO IBORRA (OAB 193261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1086046-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1086046-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Grecco Mori - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 19 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR (OAB 200831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1087833-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087833-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Ricardo Escobar - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 27 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: MARCELO RICARDO ESCOBAR (OAB 170073/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1094322-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094322-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Allan Augusto Antonio - - Alexandra Regina Gallo Antonio e outros - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ALLAN AUGUSTO ANTONIO (OAB 402594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094613-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi - O mandado de averbação foi expedido, estando disponível a fls. 216 dos autos, devendo a parte providenciar sua impressão, bem como das principais peças dos autos, procedendo ao cumprimento do mesmo junto ao Cartório de Registro Civil competente, com posterior comunicação a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIANA RAMOS SILVA (OAB 378070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1116270-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1116270-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luis Ricardo Miranda - Vistos. Fls. 158/159: cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 154/155, expedindo-se a Carta Precatória com cópia da petição de fls. 158/159. Intime-se. - ADV: PABLO JUNIOR FIGUEIREDO (OAB 94295/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1120933-49.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1120933-49.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Merenildes Santos Francisco - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 374582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0349/2019 - Processo 1133515-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1133515-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Rocha Pinto e Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006376-42.2013.8.26.0100 (USUC 94) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Oswaldo Hideo Hamamura, Paulo Domingos Xavier, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Azarias de Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frei Pedro Crisólogo, nº 342 Campo Limpo, 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 142,72 m², contribuinte nº 184.208.0092-8 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0010320-57.2010.8.26.0100 (USUC 178) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólios de Rafi Miguel Ackel e de Mathilde Abud Ackel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nivaldo Fraga da Costa, Maria Socorro Reis Nascimento Costa, Sandra Maria Trindade da Silva e Eudes Edvaldo de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Porto do Bezerra, nº 804 e 808 Parque Guaianazes Subdistrito Guaianazes - São Paulo SP, cada imóvel com área de 145,00 m², contribuinte nº 135.028.0041-2 e 135.028.0042-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0119011-05.2009.8.26.0100 (USUC 200) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Aniello Aurichio, Maria do Carmo Aurichio, Celestino Gonçalves ou Celestino Gonçalves Bueno ou Celestino Gonçalves Coelho, Waldomiro do Prado, Rita de Cassia Almeida Prado, Ricardo Pereira da Silva, Marisa Estela Capelo da Silva, Lapenha Gas Comércio de Gas Ltda ME, Semprelina Cypriano, Athanasio Lazarou, Moyses Cypriano Neto, Simira Cypriano Scagani Gallo, Edison Tadeu Scagani Gallo, Antônio Damião, Jaime Sanches de Rios, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Martins Moura Bispo e Maria Madalena Cunha Bispo, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Assis Ribeiro, nº 1.372/1.394 Vila João Gonçalves Bueno - São Paulo SP, com área de 697,24 m², contribuinte nº 060.218.0020-6 e 060.218.0030-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0070197-54.2012.8.26.0100 (USUC 1531) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Espólio de Maria Francisca Soares ou Maria Francisca Leite Soares, representada por eu inventariante Petronildo Soares; José Soares, Ângela Francisca Lopes, Cazuzza Francisco Leite, Edvaldo Ferreira de Amorim, Adalto Ferreira de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Magda Valero, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Dr. Francisco Tancredi, nº 1010 Parque Paulistano - São Paulo SP, com área de 169,88 m², contribuinte nº 112.119.0042-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047986-24.2012.8.26.0100 (USUC 1185) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Joaquim Pedro Rupp, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Raimunda Nonato Freitas ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Sem Denominação, nº 11, lote nº 01, Jardim Barnsley, Campo Grande 29º Subdistrito Santo Amaro - São Paulo SP, com área de 240,00 m², contribuinte nº 173.312.0003-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0054099-28.2011.8.26.0100 (USUC 1230) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Fluel Xavier do Nascimento, Ana Maria Follador, Miguel Bezerra da Silva ou Miguel Beserra da Silva, Josefa Inácio

da Silva, Sérgio dos Santos, Aparecido Rodrigues de Lima, Márcia Antunes de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Gilberto Cesar Moreira, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedro Ferraz Lopes, nº 314 Vila Yolanda - Guaianases- São Paulo SP, com área de 159,03 m², contribuinte nº 115.276.0033-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043628-16.2012.8.26.0100 (USUC 1093) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Izabel Simão Garcia, José Gomes Simões, Luzia Breve Gomes, Romeu Gomes Simões, Neuza Garcia Gomes, Herdeiros de Dibo Gomes Simões a saber: Adalberto Davidiuk Gomes, Anderson Davidiuk Gomes; Marilene Gomes Simão, Marcia Gomes Cassaro, Leonor Mariano Santhiago ou Leonor Marianno Santhiago, Achilles Santhiago ou Achilles Santhiago, Herminda Mariano Lima, Antônio Macedo de Lima réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Laurineide Pereira Feitosa ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Maria Dafré, nº 527 Quinta da Paineira - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 158,20 m², contribuinte nº 044.034.0017-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0058454-13.2013.8.26.0100 (USUC 1101) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Miriam Salles Fernandes Patricio ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida dos Pequis, nº 693, Jardim Vila Formosa, São Paulo - SP, com área de 237,92m², contribuinte nº116.243.0091-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0000748-09.2012.8.26.0100 (USUC 72) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Samuel Epstejn, Zilda Epstejn, Davi Modesto Mendença, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio de Jesus Ventura e Maria Zilma da Silva Ventura, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Viela Particular Nova Galvão, travessa da Rua Morro do Livramento, nº 400, casa 8 Vila Nova Galvão, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 57,25 m², contribuinte nº 198.145.0046-0 área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041623-84.2013.8.26.0100 (USUC 758) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antonio Glaydson Sales Nogueira e Lucimara Rodrigues de Mesquita, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 53 do 5º andar ou 6º pavimento do Edifício Ipiranga, situado na Rua Carlos de Souza Nazareth, nº 267, Subdistrito Santa Efigênia - São Paulo SP, contendo uma área útil de 50,05 m², correspondendo-lhe uma quota parte ideal no terreno que está construído o edifício equivalente a 15,1/1707 avos, contribuinte nº 001.042.0064-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado

na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003530-86.2012.8.26.0100 (USUC 122) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Aline Aparecida de Miranda , na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Luiz Rodrigues Barbosa, João Augusto Conrado do Amaral Gurgel, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elias Simões Ramos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Adélia da Silva Mendes, 327, Parque do Cocaia - São Paulo - SP, com área de 125,00m², Contribuinte nº 174.068.0048-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052874-80.2005.8.26.0100 (USUC 369) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Remy Celso Nogara, Maria Aparecida Navajas Nogara, Sergio Euzebio Nogara, Alcides de Paiva Monteiro, José Carlos de Jesus, Angela Maria de Lima Jesus, Antônio Pedro Pinheiro réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Sebastião Marques da Silva, Sueli Aparecida da Silva, Basilio de Jesus Santos, Lourival Menezes da Silva, Maria da Costa Silva, Marlene Marques dos Santos, Priscila da Costa Silva, Patricia Costa Silva e Eduardo da Costa Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tomás de Aquino Pereira, nº 03-B Ponte Rasa - São Paulo SP, com área de 276,84 m², contribuinte nº 111.515.0060-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018262-38.2013.8.26.0100 (USUC 263) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Elias Michel Chamie, Sara Chamma, Adis Administração de Bens LTDA representada por seus sócios diretores: Carlos Assad Garzouzi, Raphael Garzouzi; José Miguel Ackel, Theresa Maria das Dores Ackel, Nadime Miguel Ackel, Antônio Gonçalves Pereira Bittencourt, Maria do Carmo Bittencourt, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Araujo Obata ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Moacir de Souza, nº 11 - Jardim das Camélias São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 156,73 m², contribuinte nº 140.370.0059-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0018558-60.2013.8.26.0100 (USUC 271) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Roberto Pereira do Nascimento, Aparecida Pereira do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Dulcineia Aparecida Silva de Oliveira ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frutal, nº 5-C Vila Serralheiro 40º Subdistrito Brasilândia - São Paulo SP, com área de 149,94 m², contribuinte nº 107.468.0017-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019722-31.2011.8.26.0100 (USUC 420) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Soares de Souza, Josefa Soares de Souza, Carlos Lopes da Costa, Maria do Socorro Cavalcanti Elias, José Elias, Luciana Caruso ou Luciano Caruso, Zeildo Barreto de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Agnaldo Martins de Souza, Renato Oliveira Menezes e Antônia da Silva Menezes ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio

sobre o imóvel localizado na Rua João José Rodrigues, nº 65 Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 179,35 m², contribuinte nº 112.835.0030-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023402-87.2012.8.26.0100 (USUC 568) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Raimundo Souza de Oliveira e Maria Cornélia Honorato de Oliveira ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida George Anselmi, nº 19 - Jardim Dulce Bairro Tuparoquera 32º Subdistrito Capela do Socorro - São Paulo SP, com área de 182,41 m², contribuinte nº 094.137.0090-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0015288-62.2012.8.26.0100 (USUC 382) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Imobiliária São Miguel Paulista LTDA, Ubirajara Jacique Cosme de Souza, Barbara Gomes Bonfim de Souza, Claudemiro Liuti, Carlos Osvaldo Liuti, Silvani Rodrigues dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Fátima Sousa Torres ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Gerônimo Barbosa da Silva, nº 785 - Jardim Nazaré - Distrito de Itaim Paulista - São Paulo SP, com área de 133,33 m², contribuinte nº 135.193.0060-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024178-53.2013.8.26.0100 (USUC 399) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Pedro Porto de Oliveira e Luiza dos Santos Oliveira na pessoa de seu inventariante Paulo Porto de Oliveira, Rosana Cristina Zezareti, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Rosa Oliveira de Lima, Rosângela Oliveira de Lima e Rosemeire Oliveira de Lima ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Antonio Pereira Pegas, nº 46, com acesso também pela Rua César Espósito, nº 83-C Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 542,94 m², contribuinte nº 155.283.0034-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013551-24.2012.8.26.0100 (USUC 344) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Altair Girão Fragata, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Creonilde Laranjeira de Almeida e Wilson Chrisostomo de Almeida ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida João Neri de Carvalho, nº 620 Vila Rosária Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 133,20 m², contribuinte nº 112.437.0054-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013775-59.2012.8.26.0100 (USUC 352) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Carlos Veronese Borges, Célia Junqueira Borges, Carlos Rodrigues de Almeida Filho, Maria Aparecida Borges

de Almeida, Ernesto Zensin Miyasico, Altiede Rizze, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marly Izabel Prieto ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Germano Limeira, nº 17-A Vila Carmozina Distrito de Itaquera - São Paulo SP, com área de 179,59 m², contribuinte nº 232.009.0013-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº0013280-59.2005.8.26.0100 (USUC 95) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Sebastião Thomaz Santilli: Rita de Cássia Franchini Santilli, Carlos Eduardo Franchini Santilli; Vilma Franchini, Fercase Construtora Imobiliária Administradora de Bens LTDA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Severina Adélia da Silva ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Cristóvão Pereira, nº 989 C Brooklin Distrito Ibirapuera - São Paulo SP, com área de 21,83 m², contribuinte nº 086.219.005-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0006474-27.2013.8.26.0100 (USUC 101) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Francisco de Paula, Espólio de Zaida Pereira Peruche, na pessoa de sua inventariante Heather Margareth Peruche Soares; José Carlos da Gama, Robson Aparecido da Gama, Herdeiro de Mário Ramos de Freitas a saber: Haller Ramos de Freitas, Esther Ramos de Freitas Trench, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria de Lourdes da Gama Casimiro ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Simão de Toledo Castelhanos, nº 308 Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 88,73 m², contribuinte nº 076.495.0042-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0066684-78.2012.8.26.0100 (USUC 1509) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marcus Vinicius Pavesi de Souza e Camila Fermiano Souza ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Bloco Elevado A-1, integrante do Conjunto Habitacional de Vila Mariana, situado na Avenida Jabaquara, nºs 1.381 a 1.495 21º Subdistrito Saúde - São Paulo SP, com área privativa de 68,14 m², área comum de 20,36 m², e área total construída de 88,50 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,494% do terreno e nas coisas comuns do condomínio, contribuinte nº 047.031.0348-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0170423-09.2008.8.26.0100 (USUC 658) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Benedicta Thadeo, Agenor Oliveira, Espólio de Benedito Thadeli, Euthalia Salles de Andrade, Benedito Carlos Tadeu Teixeira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Aparecida de Souza Thadeo e Tito Livio Thadeo Filho ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Cosme Deodato Tadeu, nº 240, 232, 228 (no local nº 224) - Guaianazes - São Paulo SP, com área de 650,07 m², contribuinte nº 115.037.0040-1 e 115.037.0041-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o

feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0126438-29.2004.8.26.0100 (USUC 979) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Ricardo Pacheco de Abreu, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Hilário Augusto da Silva Moreno, Ana Paula da Silva Moreno e Silvana Reis Moreno ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente em uma vaga de garagem indeterminada, localizada no 2º subsolo do Edifício Arco Iris, situado na Praça Gastão Liberal Pinto, nº 19, esquina com a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, no 28º Subdistrito Jardim Paulista - São Paulo SP, contendo uma área útil e total de 23,3905 m², e uma quota ideal no terreno do edifício de 0,3982%, contribuinte nº 036.094.0110-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0041038-66.2012.8.26.0100 (USUC 1028) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Companhia Imobiliária de Terrenos Sociedade Anônima, Jardim Dona Sinhá Sociedade Civil, Espólio de Jácomo Cardenuto ou Giácomo Cardenuto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Jose de Arantes Silva, Isaac Gonçalves dos Santos, Rute Gonçalves dos Santos e Noemi Gonçalves dos Santos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua João Climaco Lobato, nº 15-A - Jardim Dona Sinhá, 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 155,59 m², contribuinte nº 155.353.0007-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009401-34.2011.8.26.0100 (USUC 207) A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Catharina Schezer, José Espiridião de Oliveira, Gildete Souza de Oliveira, Couto Thomaz Construtora LTDA, Sebastião Tomas de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Helda Gomes de Souza e Jairo Frank de Souza ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Pedroso da Silva, nº 776 Vila Parque Paulistano - São Paulo SP, com área de 500,00 m², contribuinte nº 112.204.0023-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
